



DECRETO Nº. 5.619, DE 8 DE DEZEMBRO DE 2008.

ALTERA O REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, NOS ASPECTOS QUE MENCIONA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

LUIZ CARLOS MENEGHETTI, Prefeito do Município de Araras, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com o que lhe faculta o art. 62, VI da Lei Orgânica do Município de Araras - LOMA,

DECRETA:

Art. 1º.) – Os §§ 1º., 2º., 3º. e 4º., do artigo 3º., do Decreto nº. 4.231, de 24 de outubro de 1996 – Regimento Interno do Conselho Municipal de Assistência Social de Araras, passam a ter novas redações, ficando renumerados os atuais §§ 2º., 3º. e 4º., como abaixo:

§ 1º.) – O Conselho será nomeado por Portaria do Chefe do Executivo, até 10 (dez) dias antes da posse.

§ 2º.) – O mandato dos Conselheiros representantes do Poder Público Municipal será de 3 (três) anos, podendo ser substituídos pelo Chefe do Executivo, sempre que julgar necessário, mediante comunicação expressa.

§ 3º.) – O mandato dos Conselheiros representantes da Sociedade Civil será de 3 (três) anos, permitida uma recondução por igual período, não havendo limite para as alternadas, respeitando o mesmo segmento de representação.

§ 4º.) – A substituição dos representantes da Sociedade Civil realizar-se-á no mês de dezembro de cada ano, na proporção de 1/3 (um terço) e obedecerá à seguinte ordem (titular e suplente):

I. 1ª. Substituição:

a. Entidade ou Organização de Prestação de Serviços e/ou Atendimento na área da Saúde.

b. Entidade ou Organização de Amparo ao Idoso.

II. 2ª. Substituição

a. Representante dos Profissionais da área de Assistência Social no Município.

b. Entidade ou Organização de Amparo ao Deficiente.

III. 3ª. Substituição

a. Entidade ou Organização de Amparo e/ou Assistência à Criança e ao Adolescente.



b. Representante dos Usuários ou de Organizações de Usuários.

§ 5º.) – Caso haja mudança na representatividade do órgão ou entidade a que pertença o Presidente do Conselho, será substituído pelo Vice-Presidente, realizando-se eleição para a escolha de outro Vice-Presidente.

§ 6º.) – Se por ocasião da eleição no segmento a que pertença o Presidente, este não for eleito como titular, deverá ser substituído pelo Vice-Presidente.

§ 7º.) – Se houver desvinculação do Conselheiro titular do órgão ou entidade que representa, será substituído pelo Suplente, salvo nas hipóteses previstas nos §§ 5º e 6º.

§ 8º.) – As entidades e organizações de Assistência Social, de que trata este artigo, deverão ser juridicamente constituídas, em regular funcionamento e cadastradas, matriculadas ou inscritas no Conselho Municipal de Assistência Social.

§ 9º.) – O Conselheiro que não comparecer a 03 (três) reuniões consecutivas ou a 05 (cinco) alternadas, no ano, não justificando a ausência, por decisão do Conselho, poderá perder o mandato, sendo substituído pelo suplente.

§ 10) – O representante do Poder Público que não comparecer a 03 (três) reuniões consecutivas ou a 05 (cinco) alternadas, no ano, salvo se a ausência ocorrer por motivo de força maior, perderá seu mandato, devendo o Chefe do Executivo nomear novo titular.

Art. 2º.) – A 1ª substituição do Conselho Municipal de Assistência Social acontece em dezembro/2008, com início de mandato em janeiro/2009.

Art. 3º.) – Permanecem válidos e inalterados os demais aspectos constantes do Decreto nº. 4.231, de 24 de outubro de 1996.

Art. 4º.) – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, retroagindo seus efeitos a partir de 5 de agosto de 2007.

LUIZ CARLOS MENEGHETTI
Prefeito Municipal


BERNADETE MARTINS FACHINI

Secretária Municipal dos Negócios Jurídicos

Publicado e registrado no Serviço de Comunicações – Solar Benedita Nogueira da Prefeitura Municipal de Araras, aos (8) dias do mês de dezembro do ano de dois mil e oito.